

LEI Nº 1.183/2010

De 15 de Dezembro de 2010

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piranguinho para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Piranguinho, estima à receita em R\$ 9.525.000,00 (Nove Milhões, Quinhentos e Vinte Cinco Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	330.320,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	145.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	54.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.531.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	166.500,00
SUB TOTAL	9.242.320,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.081.820,00
SUBTOTAL	-1.081.820,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CREDITO	747.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	31.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	586.000,00
SUBTOTAL	1.364.500,00
TOTAL GERAL	9.525.000,00
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	409.290,00
ADMINISTRAÇÃO	1.240.200,00

SEGURANÇA PÚBLICA	43.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	421.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	340.500,00
SAÚDE	1.667.584,00
EDUCAÇÃO	2.887.768,00
CULTURA	273.175,00
URBANISMO	1.015.260,00
SANEAMENTO	149.199,54
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00
AGRICULTURA	91.765,00
INDÚSTRIA	50.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	67.500,00
COMUNICAÇÕES	1.000,00
ENERGIA	120.000,00
TRANSPORTE	449.186,21
DESPORTO E LAZER	186.570,00
ENCARGOS ESPECIAIS	96.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.502,25
TOTAL	9.525.000,00

Art. 4º-As despesas do Município de Piranguinho serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	409.290,00
GABINETE DO PREFEITO	386.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.235.202,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	1.747.645,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO	310.265,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.887.768,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.667.584,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	459.745,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	421.000,00
TOTAL	9.525.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.933.647,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.507.645,85
SUBTOTAL	7.441.793,70
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.062.704,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00
SUBTOTAL	2.072.704,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.502,25
SUBTOTAL	10.502,25
TOTAL	9.525.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2011, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2011, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) da receita realizada.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2011, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 15 de Dezembro de 2010.

ADONIRAN MARTINS RENÓ
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JOSÉ INÁCIO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
DESENVOLVIMENTO E TURISMO